

FERNANDO COLLOR
SENADOR DA REPÚBLICA



RESGATE DA
HISTÓRIA



Senado Federal

Senador **FERNANDO COLLOR**

RESGATE DA HISTÓRIA

Brasília – DF

Collor, Fernando, 1949-

Resgate da história / Fernando Collor. – Brasília : Senado Federal, Gabinete do Senador Fernando Collor, 2014.

37 p.

1. Collor, Fernando, julgamento. 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF), decisão judicial. 3. Discurso parlamentar, Brasil.

I. Título.

CDD 320.981

APRESENTAÇÃO

Depois de vinte e dois anos de minha renúncia à Presidência da República, o Supremo Tribunal Federal julgou definitivamente a última ação penal que ainda tramitava em virtude dos acontecimentos e denúncias que acarretaram o processo de *impeachment*.

Como em 1994, quando do julgamento da primeira ação no Supremo, fui inocentado de todas as acusações a mim impostas. Desta feita, a absolvição se completou pela unanimidade dos oito ministros que votaram na Sessão daquele Pleno, no dia 24 de abril de 2014.

Diante desse histórico fato de nossa República, fui à tribuna do Senado Federal por duas vezes. Em 28 de abril comuniquei e fiz uma série de observações sobre a decisão da Suprema Corte. Em 15 de maio retornei para agradecer as manifestações de apoio, bem como para questionar e comentar as reações da imprensa ao meu primeiro pronunciamento.

São esses dois discursos que esta publicação traz ao conhecimento de daqueles que se interessam pela realidade de nossa história. História esta que procurei resgatar com nova versão da verdade dos fatos, agora iluminada pela mais alta Corte de Justiça do país.

São textos que, acima de tudo, trazem à tona o pacífico entendimento reinante em todas as searas da sociedade, da diferença entre uma decisão política e uma decisão jurídica. E, mais ainda, da diferença entre a perseguição por interesses e ressentimentos políticos e a pacificação da verdade por decisão da autêntica justiça.

Apresento ainda, nesta separata, o artigo que escrevi para a *Gazeta de Alagoas*, intitulado “História, perpétua mudança”, que baliza bem, pelas palavras do mestre José Honório Rodrigues, como a história deve ser permanentemente revisada à luz de novos fatos e verdades e, portanto, resgatada.

Assim, unindo meu primeiro discurso – “Relato para a História” – proferido em março de 2007, no meu primeiro ano de mandato como Senador da República, a estes dois pronunciamentos em meu último ano de mandato da atual Legislatura, creio ter conseguido registrar e, assim, virar de vez aquela página de nossa história.

Senador **FERNANDO COLLOR**

DISCURSO DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – Eu agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente desta sessão, Senador Jorge Viana, a quem cumprimento e saúdo neste momento, bem como as S. Ex^{as}, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, o tempo é o senhor da razão, e a razão da Justiça é sempre a melhor e a mais forte.

O julgamento da Ação Penal nº 465, pelo Supremo Tribunal Federal, no último dia 24 de abril, inspira-me a reproduzir também as primeiras palavras que proferi desta tribuna no ano em que assumi o mandato de senador da República nesta Casa, mais precisamente em pronunciamento no dia 15 de março de 2007.

Naquela oportunidade, rememorei os episódios que culminaram no processo de *impeachment*, que me obrigaram a padecer calado por 15 anos. Afirmei, então, que, se o sofrimento e as injustiças provocam dor e amargura, eles também podem nos trazer úteis e até proveitosas lições. Ambos nos ensinam a valorizar a grandeza dos justos e a justiça dos íntegros.

Não é fácil volver os olhos ao passado e reviver em toda a sua extensão a tortura, a angústia e o sofrimento de quem é agredido meses a fio e teve de suportar as agruras de acusações infundadas e a condenação antes mesmo de qualquer julgamento.

As provações da vida pública têm que ser suportadas com resignação e silêncio, especialmente quando provocadas pelas paixões e alimentadas pelo fragor das ruas, insufladas pela cegueira das emoções.

Novamente, Sr. Presidente, como naquela época, devo dizer que, ao fazer este depoimento, cumpro menos um dever pessoal do que um imperativo de consciência. Não foram poucas as versões, mais variadas ainda as interpretações e não menos generalizadas as explicações.

Confrangido algumas vezes, contrafeito outras, mas calado sempre, assisti, ouvi e suporrei acusações, doestos e incriminações daqueles que, movidos pelo rancor, aceitaram o papel que lhes foi destinado na grande farsa que lhes coube protagonizar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sete anos se passaram daquele pronunciamento que denominei “Relato para a História”. Modificou-se o cenário, renovaram-se os personagens, transformaram-se as expectativas e alternaram-se os meios. Contudo, inalteradas permaneceram a perseguição, a hostilidade, o enalço maldoso, também difamatório, com um raso e irrestrito intuito de, mais do que informar ou retratar, tentar, desesperadamente, formar uma opinião negativa e adversa em relação a mim, mas que, num efeito inverso, e sob a justiça divina e a lei dos homens, dilui-se a cada dia e mais rapidamente perante o descortinar da verdade.

A revivescência de todos os crimes, delitos ou erros que foram indecorosa e injustamente a mim imputados pôde ser sentida no mais profundo âmago, mas, também, ser explorada por meus detratores por meses, semanas e dias que antecederam o meu último julgamento da nossa mais alta instância de Justiça.

O resultado, nem sempre reproduzido pelos meios na mesma proporção das notícias precedentes ou com a mesma fidedignidade dos fatos – covardia, isto é, covardia –, veio não apenas me aliviar das angústias que tenho vivenciado nos últimos 23 anos, mas, igualmente, veio reescrever a história do Brasil na parte referente ao período em que exerci, com muito orgulho e honra, pelo voto direto de todos os brasileiros, a Presidência da República Federativa do Brasil.

Em verdade, Sr. Presidente, esse novo julgamento, essa nova absolvição possuí, em especial, o mérito e a virtude de passar a limpo o País, como disse, no que tange ao meu período à frente da Presidência da República, um período, diga-se, dos mais importantes de nossa República e do qual eu me orgulho profundamente, na medida em que consolidou o processo de redemocratização política por meio da primeira eleição direta para presidente da República, após 21 anos de governo sob um estado de exceção.

Um período, ainda, em que foram lançados os fundamentos macroeconômicos e estruturantes da administração, bem como promovidas a completa abertura comercial e a quebra de monopólios de mercado. Entre outros,

foram componentes sem os quais seria impossível – seria impossível – alcançarmos a estabilização econômica no Brasil.

E tanto foi assim que basta citar dois depoimentos de pessoas que sequer me apoiavam, dentre tantos outros que assim o fizeram. Um do economista Roberto Campos, que reconheceu ser o meu projeto de reconstrução nacional, o meu projeto de governo apresentado na agenda de 1990, como o mais completo plano de governo que o Brasil já teve.

Outro depoimento foi o do jornalista Luís Nassif, que asseverou:

“Julgamentos políticos não podem se restringir à meia análise das chamadas virtudes éticas comuns. Uma deve ser feita em cima da própria ética do Estado, do compromisso de mudar a realidade e construir nações. E nisso [diz ele] Collor foi imbatível.”

Por isso, vale evocar o pensamento de Benedetto Croce, quando disse que “não basta dizer que a história é o juízo histórico, mas é preciso acrescentar que todo o juízo é [sim] juízo histórico, ou história, com certeza”.

Em sintonia, as palavras de Cervantes completam a mensagem ao elucidarem que “a história é a mãe da verdade [a história é a mãe da verdade], émula do tempo, depositária das ações, testemunha do passado, exemplo e anúncio do presente, advertência para o futuro”.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada no último dia 24, quinta-feira, permitirá mais do que o resgate da justiça e da imagem de um homem público, a reflexão da sociedade em geral sobre a verdade dos fatos e, em particular, de uma geração de jovens, que tão somente ouviram inverdades ou estudaram em livros tendenciosos por versões falseadas.

E para que não reste qualquer dúvida, é imperativo anunciar a unanimidade dos votos de S. Ex^{as} os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que, por oito votos a zero, absolveram-me de todas as últimas acusações a mim impostas.

A despeito dessa esmagadora realidade do resultado, uma outra vitória aconteceu. Por cinco votos a três, os juízes de nossa Corte Superior entenderam pela absolvição, também no mérito, de outros dois crimes a mim imputados, mesmo em detrimento de sua prescrição. Não se trata de três votos contrários e, sim, fruto do debate em torno da absolvição, no mérito, ou da preliminar de prescrição daqueles crimes. Ou seja, mesmo nesse caso, a maioria julgou pela absolvição completa ou, em outras palavras, não houve, nos 16 votos proferidos nas duas votações quanto às preliminares e quanto ao

mérito, nenhum voto pela minha condenação em relação aos três crimes de que me acusava o Ministério Público. E não poderia ser diferente.

Ao fazer a sustentação oral, meu advogado, Dr. Rogério Marcolino, deixou claro que, em nenhum momento, a prescrição dos crimes fora objeto da defesa. Insistiu ele que era do meu desejo o julgamento integral do mérito de todas as acusações a mim impostas, sem qualquer subterfúgio prescricional ou de extinção de punibilidade. Foi este o julgamento: o resultado unânime da instância máxima de nossa Justiça. Da mesma forma, a defesa sequer alegou o consagrado princípio do Direito Penal que assegura que nenhum acusado, absolvido por sentença transitada em julgado, poderá ser submetido a novo processo e julgado duas vezes pelos mesmos fatos. Isso porque, Sr. Presidente, na Ação Penal nº 307, a inicial que originou a Ação nº 465, o Supremo Tribunal Federal já havia me absolvido de todas as acusações em 1994. Mas nem isso chegou a ser ventilado em minha defesa. O objetivo era o julgamento integral, visando à absolvição completa, revisada e ratificada pela mais Alta Corte de Justiça do País. Afinal, diante da minha certeza e convicção de inocência, a verdade, como dizia Brecht, avança e nada a deterá – a verdade avança e nada a deterá. É o caso exemplar do ditado *vincit omnia veritas*, ou seja, a verdade tudo vence.

Contudo, Sr. Presidente Jorge Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, diversas outras observações e constatações devem ser extraídas e, mais ainda, refletidas e acolhidas de mais esse histórico julgamento, a começar pelo parecer de S. Ex^a, Relatora da ação, Ministra Cármen Lúcia.

Nas palavras do Ministro Luiz Roberto Barroso, o voto da relatora foi “cuidadoso, meticuloso, brilhante e isento”. Apenas essa peça, a do voto, consumiu mais de 50 páginas e sua conclusão foi enfática. O acusado, disse ela, deve ser absolvido. Em suas alegações finais, a relatora foi diretamente ao ponto ao qualificar que à denúncia do Ministério Público faltavam elementos de convicção. Disse ela também: inexistem provas e indícios, o que impossibilita a condenação pleiteada, e que contornos de conjecturas são insuficientes.

Continua ela:

“Num processo penal, tudo o que oferece duas vertentes lógicas, absolvição ou condenação, não permite ao Magistrado concluir apenas em elucbrações em prejuízo do acusado. O interesse do Estado e seu dever é julgar e não condenar necessariamente; propiciar um julgamento justo para que se

tenha justiça num caso concreto e não uma resposta” [palavras dela] “a um anseio de vingança, que, eventualmente, possa persistir”.

Ou seja, não vem de hoje.

“Há de se observar” [continua a relatora] “os princípios de ampla defesa do contraditório, para, ao final, prover os elementos de modo adequado, segundo o Direito, no caso, a jurisdição, a absolvição ou a condenação deverão de ser em prova indubitosa na espécie”, conclui ela.

Mais adiante, Sr. Presidente – e isso merece atenção e registro –, ao final dos debates, a Ministra Cármen Lúcia fez questão de ressaltar:

“Esse mesmo réu foi sujeito de 14 inquéritos neste Supremo Tribunal Federal, oito petições criminais, quatro ações penais e mais duas dúzias de *habeas corpus*, e não foi condenado em nenhuma delas, por absoluta falta de provas.”

Em que pese o conselho de Sêneca de que devemos dizer a verdade apenas a quem esteja disposto a ouvi-la, não há como deixar de prolar que esta fala da Ministra Cármen Lúcia é, em síntese, a verdade dos fatos. Esta é a justiça dos homens. Queiram ou não ouvi-la, é a justiça dos homens!

Isso demonstra ainda, Sr. Presidente, que esta volúpia, esta sanha acusatória, era de tal ordem estapafúrdia, à época desses inquéritos a que me referi, reproduzindo as palavras de S. Ex^a a Ministra Cármen Lúcia, a esta época, a sanha acusatória era de tal ordem estapafúrdia que levou os meus denunciante à insanidade de criarem uma verdadeira fábrica de acusações desprovidas de qualquer sentido ou materialidade, única e exclusivamente pelo afã de perseguição e má-fé.

E aqui vale realçar que não adianta aos meios, ou a qualquer um que seja, tentar relevar ou mesmo subestimar a minha completa absolvição, alegando tão somente a motivação de falta de provas, ou seja, insinuando, nas entrelinhas, ou querendo apontar, de forma escamoteada e covarde, algum descrédito dos julgamentos. Ora, no Direito, em qualquer parte do mundo, o elemento essencial para se considerar uma pessoa inocente é exatamente a ausência de provas que o liguem diretamente ao fato da infração penal. O próprio Ministro Luiz Fux enfatizou que a absolvição por falta de prova não faz dela melhor, nem pior.

Na realidade, é como profetizou o escritor Carlo Dossi: “Ao fogo da verdade, as objeções não passam de foles”.

O mesmo ocorre quando se pretende minimizar o mérito de uma decisão judicial tomada com base na prescrição, no sentido de ser o resultado mais ou menos benéfico ao réu.

Nesse ponto, oportunamente, destacou o Ministro Teori Zavascki, ao relembrar o ensinamento do ex-Ministro Francisco Rezek – e isso ele citou no decorrer do julgamento da última quinta-feira, dia 24 de abril –, destacado pelo Ministro Zavascki que asseverou:

“Há de existir em nosso meio social uma suposição intuitiva evidentemente equívoca do ponto de vista técnico e jurídico de que, numa hipótese como essa, a punição, mesmo a prescrição punitiva do Estado, deixa sequelas. Por isso, justifica a pessoa, que um dia foi acusada, no interesse de ver levada adiante análise do processo na busca de absolvição deste exato título.

Sucedede que não é isso que ocorre em nosso sistema jurídico. A pretensão punitiva do Estado, quando extinta pela prescrição, leva a um quadro idêntico àquele da anistia. Isso é mais do que absolvição. Corta-se pela raiz a acusação” [continua ele], “o Estado perde a sua pretensão punitiva, não tem como levá-la adiante, esvaziá-la de toda a sua consistência [finaliza]”.

Soma-se a esse entendimento o fato de existir na prescrição a perversidade imposta ao acusado injustamente, pelo excesso de tempo decorrido entre a acusação e o julgamento, que no caso deixa de existir.

São anos, anos e anos de angústia e padecimento, pelos quais somente quem passa e vivencia está isento para uma real avaliação do mal causado, pois que, enquanto não absolvido, restará sempre ao denunciado a pecha de réu, de acusado, e a recorrente dúvida de todos em relação à sua honestidade e à sua inocência. Nada mais desumano, Sr. Presidente, para quem tem a consciência limpa e correta.

Outro ponto relevante do julgamento foi o integral descarte por parte da relatora, acompanhada pelo Pleno, da hipótese de aplicação do domínio do fato, que há pouco tempo se tornou jurisprudência no Supremo Tribunal Federal. Como asseverou a relatoria, seria necessário haver provas do conhecimento do fato para, então sim, materializar o suposto domínio.

Se nem mesmo o fato ficou claramente comprovado, sequer poderia comprovar o conhecimento e, mesmo ainda, o domínio sobre ele. Que isto fique também pacificado e sacramentado na mente de cada um. Em contrapartida, não há como deixar de registrar o grave, gravíssimo, gravíssimo e tenebroso *modus operandi* do Procurador da República, que promoveu a de-

núncia, e, tristemente, o papel do Ministério Público, que acolheu a sua peça, quando a ofereceu ao Supremo Tribunal Federal.

Refiro-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a um ponto específico e maldoso, reiteradamente observado pela relatora, a Ministra Cármen Lúcia. Avaliem, vejam, percebam a gravidade: trata-se da alteração dos depoimentos das supostas testemunhas, que, na verdade, eram corréus, na transcrição para os autos do processo, de modo a subverter os fatos e as versões para, obviamente, favorecer a acusação.

Em uma passagem, vejam só a que ponto se chega de uma acusação improcedente, a peça acusatória retirou a expressão “grupo de amigos”, no trecho em que determinado personagem dizia que foi procurado por um grupo de amigos do Presidente, referindo-se a mim, com a clara e má intenção – esse termo foi retirado – de dar a entender que teria havido um contrato direto entre aquele personagem e o Presidente da República.

E mais: em outro depoimento, simplesmente a transcrição do Ministério Público omitiu a expressão “salvo engano” de uma frase que atribuía o julgamento de uma licitação a uma comissão específica. A retirada do termo inverteu tudo, tornando uma dúvida do depoente em uma certeza, o que favorecia a acusação.

Ou seja, um elemento essencial para um juízo de avaliação foi sumariamente, de forma maldosa, excluído da peça principal dos autos. E eu pergunto: isso é ou não é má-fé, Sr^{as} e Srs. Senadores?

Em verdade, isso chega a caracterizar um crime. Crime. Crime de falsidade ideológica praticado pelo Ministério Público, ou, como se diz, um *dolus vilatus*, um dolo disfarçado, e a julgar por esse fato, ao final do processo e pelo seu resultado, o que resultou da Ação Penal nº 465 é que, se houve um crime, se houve um fato delituoso, se houve uma conduta ilícita, esses foram cometidos pelo próprio denunciante, o Ministério Público. É esse o exemplo que a Procuradoria-Geral da República quer dar àqueles que operam a Justiça brasileira?

Não por outro motivo, venho salientando o papel desenfreado e atentatório que determinado grupo de procuradores da República vem exercendo e que só faz deslustrar a importância institucional do Ministério Público, principalmente como um dos pilares básicos do Estado democrático de direito.

Não foi à toa que S. Ex^a, o Ministro Luiz Fux, utilizando-se, na minha opinião, até de um eufemismo, classificou a prova apresentada pela denúncia, ou seja, os depoimentos, como “transcrita de forma infiel”. Também não por acaso, a Relatora, Ministra Cármen Lúcia, diante de provas baseadas apenas em depoimentos adulterados e reportagem de revista, denominou a peça acusatória como não sendo “um primor de denúncia”, a tal ponto que o próprio Ministério Público, que inicialmente destacou – e isso é muito importante – um determinado personagem como peça fundamental do alegado esquema pela suposta proximidade com o Presidente da República, na sustentação oral, durante o julgamento, reconheceu que se tratava de um servidor de terceiro escalão, que nem sequer tinha contato pessoal comigo, ou seja, tratava-se, na verdade, de um corrêu arrolado ilegalmente como testemunha, que tinha tão somente um papel, “mequetrefê”, como descreveu o Ministro Luiz Fux.

Em suma, não caberia outra adjetivação à denúncia que não fosse esta: uma peça que não preza pelo primor. E nem poderia ser diferente, Sr. Presidente Jorge Viana. Digo isso não pela incompetência jurídica da Procuradoria-Geral da República e da sua má-fé ao oferecer denúncias, mas, sim, pela realidade dos fatos, quais sejam, a fraqueza da argumentação e a ausência de provas concretas e cabais de minha participação, de meu dolo ou culpa naquela vã tentativa de, mais uma vez, incriminar-me por atos que não cometi e por fatos que não conheci.

Aqui importa ressaltar também que, em nenhum meio, verifiquei a descrição real do que foi o julgamento, notadamente quanto a esses lamentáveis aspectos a que me referi, como a adulteração criminosa por parte do Ministério Público na transcrição dos depoimentos das pessoas envolvidas e arroladas no processo. Não li isso em nenhum lugar.

Da mesma forma, também não li nem constatei nos meios a fidedignidade das informações cruciais no que tange aos verdadeiros motivos da minha completa absolvição, por unanimidade, pela mais alta instância jurídica do País, mais uma vez, 20 anos depois, e, diga-se, pela segunda vez em processo análogo.

Como sempre, o que prevaleceu nos principais meios foi a má vontade com a notícia do conteúdo e a costumeira – a costumeira, que nós já conhecemos – malevolência com os reais acontecimentos.

Como disse antes, não há que se esperar a verdade daqueles que não querem ouvi-la. A esmagadora maioria dos meios, com a conivência desastrosa de setores do Ministério Público, continua, como disse a Ministra relatora, imbuída de um anseio de vingança – anseio de vingança, palavras da Ministra relatora.

Ademais, faz parte desse circo a mania de desqualificar decisões, de omitir fatos, de subjugar inteligência, para atenuar verdades contra as quais eles sempre se mostraram avessos e pelos quais relutam para inadmiti-las, a ponto de persistirem publicando inverdades.

Não por coincidência, os meios tentaram, maldosamente, uma semana antes de meu julgamento, vincular-me a um esquema criminoso, cuja investigação está em curso pela Polícia Federal.

Esse folhetim que é publicado semanalmente e que se costuma chamar de *Veja* – sempre ela – continua tentando ludibriar a população ao me acusar de receber suposto valor proveniente de suposto esquema de crimes que eles nem sequer conseguem identificar. Como sempre, o autor da matéria é o mesmo, que, saltitando como a borboleta do pastoril, de revista em revista, tem como sentido pretensiosamente profissional tão somente tentar me criar moça. Não é a primeira vez que essa borboleta saltitante age dessa forma.

Trata-se de um risco preliminar de jornalista digno das palavras de Otto Maria Carpeaux, de que “o jornalista é um homem que sabe [ou tenta, digo eu] explicar aos outros o que ele próprio não entende”. É exatamente quando deveria estar atento ao que versa o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, tão bem defendido pela Fenaj, a entidade máxima da categoria em nosso País. Está dito em seu art. 4º: “O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos [...] [e] deve pautar seu trabalho pela precisa apuração [dos acontecimentos] e pela sua correta divulgação” – o que não aconteceu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é de se lamentar também a participação final no julgamento do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Joaquim Barbosa. Se, no Brasil, a Justiça como um todo padece de letargia, como ele próprio reconheceu ao final de meu julgamento, o Presidente da mais alta Corte judicial carece, Sr. Presidente, de liturgia.

O Sr. Presidente da Suprema Corte do País tem uma carência de liturgia para o exercício de seu cargo. Mais grave do que se confundir ao declarar o resultado do julgamento, chegando a dizer que não havia como proclamá-lo

e até dele desdenhar com descaso e falta de postura, foi a tentativa do Sr. Ministro Joaquim Barbosa em resumir, de forma desmerecedora e embaraçosa, todo o enredo da ação e do julgamento, deturpando completamente o parecer da Ministra relatora e reinterpretando desidiosa e deformadamente os fatos; o Presidente do Supremo, sob sua ótica, simplesmente afirma que, de tudo o que se apurou, restou apenas comprovar a relação direta, o elo dos crimes praticados por outros com a figura do Presidente da República, tudo baseado em “mais do que indícios”, como ele mesmo asseverou.

Ora, Sr. Presidente Jorge Viana, além de a relatora, Ministra Cármen Lúcia, e, antes, o Ministro Menezes Direito terem se debruçado sobre os autos por sete anos seguidos, esqueceu-se o Ministro Barbosa que todos os outros corréus que supostamente praticaram aqueles supostos crimes ou delitos foram, todos eles – todos eles –, sem exceção, inocentados pela Justiça comum, como bem lembrou tanto a relatora como a Vice-Procuradora-Geral da República, que representou o Ministério Público na denúncia. Por isso, vale aqui repetir as palavras da Ministra Cármen Lúcia. Disse ela em seu voto: “Os laudos grafotécnicos e contábeis não fazem referência ao réu e, sim, aos corréus, e que foram, inclusive, absolvidos na Justiça comum”. São palavras da relatora, Ministra Cármen Lúcia.

Em outro trecho, ela ressalta:

“Causou-me estranheza a circunstância de que cada testemunha tenha apresentado versões diferentes ou versões diversas dos fatos narrados na peça acusatória. Em nenhuma imputa ao réu as condutas cominatórias previstas e ainda a denúncia é juridicamente confusa e são questionáveis as alegações do Ministério Público.”

Relatou a Ministra.

Assim sendo, afinal, a que crimes se refere o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal? De que provas fala ele? De que provas fala o senhor, Sr. Ministro Joaquim Barbosa? Que ordens ou determinações esperava encontrar o Sr. Ministro Joaquim Barbosa? Se todos os acusados foram absolvidos, inocentados por falta de provas, quais fatos o Ministro Joaquim Barbosa alega?

Sinceramente, não é esta a conduta, a razoabilidade, o estoicismo que se espera de um chefe de poder da República.

Querer, ao fim de um julgamento em que ele mesmo votou pela absolvição do acusado, reescrever todo um processo pelas palavras que lhe são

mais convenientes, e ainda com a suposta convicção errônea, que somente a ele pertence, não é crível nem prudente a um presidente do Supremo Tribunal Federal, ainda mais se nada do que disse reflete a verdade do juízo.

Portanto, o que nos resta agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é refletir.

Em que pese ter sido talvez o homem público mais investigado da história política deste País, estou absolvido de todas, absolutamente todas as acusações. Estou inocentado de todas as delações. Repito: estou inocentado de todas as delações. A ninguém é mais dado o direito, salvo por reiterada má-fé, de dizer o contrário ou sequer fazer meras ilações.

Todavia e ademais, depois de mais de duas décadas de expectativas e inquietações pelas injustiças a mim cometidas, cabe agora perguntar: quem poderá me devolver tudo aquilo que perdi? Quem? Quem poderá me devolver tudo aquilo que perdi? A começar pelo meu mandato presidencial e o compromisso público que assumi; a tranquilidade perdida por anos a fio, assim como a retratação proporcional que todo ser humano merece ao ser prejudicado sem julgamento, injustiçado sem culpa, vitimado sem dolo, e responsabilizado por atos e fatos inventados e versões forjadas. Quem pagará pela difamação insana, pelo intuito desenfreado, pela humilhação provocada, pelas provações impostas ou mesmo pelas palavras intolerantemente pronunciadas, e, mais ainda, inoportunamente escritas?

Terei eu de conviver com resignação pela dúvida se caberá tão somente ao meu destino responder a tudo isso? Ou terei a certeza das devidas reparações, além daquelas amealhadas pela Justiça brasileira?

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este último e derradeiro julgamento a que fui submetido pelo Supremo Tribunal Federal, vale dizer me absolvendo mais de 50 vezes – repito, mais de 50 vezes –, é um ponto final para quem ainda duvidava de minha inocência. Mesmo para aqueles que, por ignorância, maldade ou inconformismo, entendem que a justiça só se faz se houver condenação. Há pessoas que pensam desta forma: que só há justiça quando há condenação – mesmo que a condenação se dê em alguma delegacia perdida nos subúrbios de Nova York. Mesmo para aqueles que, por ignorância, maldade ou inconformismo, entendem que a justiça só se faz, repito, se houver condenação. Será que persistirão nesta rasa interpretação?

Aos meus contumazes detratores, aqueles que insistem em não se renderem à verdade ou à justiça, aos meus adversários políticos de hoje e denun-

ciadores, enfim, a todos os que, por vingança ou inconformismo, ainda persistem em me acusar, fica a minha resposta, a minha resposta associada a um sofrimento de 23 anos carregando penosamente esta cruz, a cruz da dúvida. Fica esta resposta invocada no ensinamento de Schoppenhauer:

“Em geral, a iniquidade, a injustiça extrema, a dureza, a própria crueldade, estas são as principais características da conduta dos homens, uns em relação aos outros. O contrário não passa de rara exceção. É sobre isso e não sobre vossos contos da Carochinha que repousa a necessidade do Estado e da legislação.”

Dito isso, Sr. Presidente, Jorge Viana – e agradecendo a V. Ex^a mais uma vez pela condescendência na concessão do tempo para que eu pudesse aqui me dirigir ao Brasil, a V. Ex^a e às Sr^{as} e aos e Srs. Senadores –, eu agradeço a todos pelo tempo que me ouviram e digo o meu muito obrigado pela paciência e, especialmente, como disse, à Presidência desta sessão, ao Presidente Jorge Viana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DISCURSO DE 15 DE MAIO DE 2014

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, eu vou pedir licença a V. Ex^a, Sr^a Presidente Ana Amélia, para saudar a presença entre nós do Senador Ney Maranhão, que tanto honrou as melhores tradições desta Casa quando no exercício do seu mandato de senador pelo Estado de Pernambuco. O meu abraço a V. Ex^a.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada muda mais do que o passado. Meu último pronunciamento nesta Casa, no dia 28 de abril, foi dedicado a uma reflexão pessoal do significado da decisão do Supremo Tribunal Federal, em 25 de abril deste ano, que me absolveu, definitivamente e por unanimidade, de todas as acusações a mim imputadas quando no exercício da Presidência da República.

De lá para cá, além de agradecer os inúmeros apoios recebidos, inclusive de muitos de nossos pares daqui do Senado Federal, procurei tão somente observar e refletir profundamente sobre a repercussão da decisão judicial e, por consequência, do meu pronunciamento.

Por isso, Sr^a Presidente, fiz questão de aguardar essas duas semanas, para, com serenidade de espírito e isenção analítica, melhor depurar e abalizar as diversas opiniões entre aqueles dois acontecimentos.

De um modo geral, os meios se incomodaram nitidamente com a pergunta: Quem poderá me devolver tudo aquilo que perdi? O incômodo foi evidente, mas significa, principalmente, que houve reflexão, demonstrada pelas conseqüentes e imediatas tentativas de resposta, configurando quase que uma espécie de *mea culpa*. Contudo, a possibilidade de ter que revisar a história que foi insuflada e escrita essencialmente pela mídia pareceu ser um tormento, uma derrota inaceitável, inadmissível e inassimilável para ela, a mídia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes só se falava do *impeachment* como decisão por crimes de corrupção. Hoje, já se fala e, principalmente, reconhece-se que se tratou de um julgamento político, aliás, como vários analistas já vinham escrevendo e se manifestando há alguns anos. Ora, condenação política por fatos apurados que depois levaram a uma completa absolvição jurídica pode ser interpretada como um golpe, um golpe branco, uma contrafação ou um neogolpismo, na expressão de Juan Gabriel Tokatlian.

Outra constatação é que o *impeachment* agora é abordado muito mais pelo lado da legitimidade. É um avanço, um passo para reconstruir e recontar a história, na medida em que parece haver uma concordância, ainda que de forma tácita, de que houve, como um todo, uma ilegalidade no processo de condenação no âmbito do Legislativo e uma legalidade no processo de absolvição no âmbito do Judiciário. Afinal, quando se recorre à legitimidade, via de regra se quer fazer um contraponto a eventual ilegalidade.

No mais, os meios continuaram desvirtuando fatos, concluindo com base em premissas que não se sustentam e ludibriando a população com informações erradas, como, por exemplo, insistindo na tese da prescrição, que não ocorreu em nenhum caso, e da demora judicial como favorável ao réu, o que também não se verificou.

Para melhor clarificar minhas indagações, Sr. Presidente Paulo Paim, vamos aos fatos concretos.

Revista *Veja*, edição de 7 de maio de 2014. Títulos: “Reescrevendo a história” (Editorial, Carta ao Leitor, página 14), e “Retocando o passado” (página 68). De mais latente da matéria, ficou a confirmação e o reconhecimento de que o *impeachment* foi um julgamento político. Trata-se, sem dúvida, de um divisor de águas. A partir da decisão do STF, não há mais como dizer que o *impeachment* se deu meramente por corrupção, hipótese esta afastada de forma peremptória e definitiva, por duas vezes, pela mais alta instância da Justiça do País. A matéria diferencia bem os dois casos – julgamento político do julgamento jurídico –, mas desvirtua e omite o principal, qual seja, a integral relação e interdependência entre os dois julgamentos baseada na lógica intrínseca do seguinte raciocínio: se o julgamento político se deu em função de comprovações extraídas de uma CPI, e, neste caso, o julgamento jurídico atestou o erro daquelas mesmas comprovações, deduz-se que o julgamento político também foi impropriedade.

Primeiro, diz a *Veja*:

“Collor (...) foi eleito pelo povo e cassado por seus representantes legais em votação aberta no Congresso Nacional, que, depois de uma CPI que desnudou a corrupção em seu governo, decidiu-se pelo seu *impeachment* em 1992. Collor (...) pega carona na absolvição pelo STF, que é jurídica, para tentar desqualificar o seu *impeachment* pelo Congresso Nacional, que é uma decisão 100% política. Ou seja, ser inocentado no Supremo Tribunal Federal não significa que o Congresso errou ao destituí-lo do cargo.”

E pergunto: Como não, Sr. Presidente? Comissão Parlamentar de Inquérito, como assevera a Constituição Federal, tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Isso está no art. 58, § 3º.

É, portanto, a CPI um instrumento político, mas com poderes jurídicos, não só pelo que diz a Constituição Federal, mas também os próprios Regimentos Internos do Senado e da Câmara.

O Regimento Interno do Senado, no seu art. 153, diz: “Nos atos processuais da CPI, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal”.

O Regimento Interno da Câmara diz, no seu art. 36, parágrafo único: “As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal”.

Foi exatamente o que aconteceu: uma CPI com poderes de investigação próprios da Justiça, ou seja, investigação jurídica que enviou ao Ministério Público suas conclusões jurídicas e este, baseado nas conclusões jurídicas da CPI, promoveu a apuração e a denúncia à Justiça. Esta, a Justiça, com toda a materialidade jurídica advinda da CPI e do Ministério Público, decidiu, juridicamente, pela improcedência das acusações e pela absolvição, diga-se, de todos os réus da Ação Penal nº 465.

Ora, se a fundamentação jurídica da CPI, e depois do Ministério Público, estava improcedente, como atestaram a Justiça comum e o Supremo Tribunal Federal, baseado em que o Congresso Nacional decidiu pela cassação do mandato presidencial? Ou, de outra forma, é o caso de alegar: se o Supremo Tribunal Federal tivesse decidido pela condenação, certamente diriam que a decisão política do Congresso estaria, então, juridicamente jus-

tificada. Por que, então, não dizem agora, com a absolvição, que a decisão do Congresso não teve amparo jurídico ou não se justificou juridicamente? Por que não dizem isso?

Em suma, o que sobrou foi apenas a predisposição política do Congresso Nacional em destituir o Presidente da República por meio de uma decisão 100% política, como atesta a própria revista, aliás.

Isso, sob a ótica e visto de hoje, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal e da própria conclusão da revista, é a conclusão óbvia de que o *impeachment*, na prática, configurou um golpe parlamentar, já que decidi politicamente, baseado em elementos juridicamente inaceitáveis ou, em outras palavras, em suposições, em elucubrações, em conjecturas, em mentiras que foram, mais uma vez, agora demonstradas.

Assim é como bem asseverou a revista ao lembrar a afirmação de Napoleão Bonaparte. Diz a revista, citando Napoleão Bonaparte: “A história é um conjunto de mentiras sobre as quais se chegou a um acordo”.

Esta é a história do *impeachment*, que precisa ser “reescrita e retocada”, para utilizar expressões utilizadas pela revista, exatamente para mostrar que o próprio Napoleão também estava certo quando disse, também lembrado pela matéria da revista *Veja*: “Nada muda mais do que o passado”.

Diante disso, pergunta-se: quem tem mais especialização jurídica, capacidade técnica e competência legal para julgar com base nos mesmos elementos de provas provenientes de uma investigação judicial? O Poder Legislativo ou o Poder Judiciário?

Ainda de acordo com a revista: “Confundir as duas coisas – decisão política e decisão jurídica – é uma forma ilegítima de retocar a história”, diz a revista.

Então é o caso de dizer: não atrelar ou relacionar as duas coisas, principalmente em virtude da motivação comum de ambas, é que é uma forma ilegítima de contar a história. Isso, sim, são, para usar as palavras da revista, “falsificações, deformações e, no limite, mentiras rudimentares”.

2. Diz a *Veja*: “O dado comum entre as manifestações de Collor e Lula é o que se chama de revisionismo histórico. No meio acadêmico, é uma prática legítima que reexamina, à luz de fatos novos, documentos inéditos ou uma abordagem original. Na política, a revisão da história é, quase sempre, uma falsificação grosseira”. Revista *Veja*.

E digo eu, Sr. Presidente: primeiro, o *impeachment* foi um fato da política, mas também histórico, passível, portanto, de revisionismo. O fato político – o *impeachment* – é imutável, nada vai mudá-lo, virou histórico, sem dúvida; o que se questiona é a sua motivação, já que a Justiça reconheceu agora – e pela segunda vez – a improcedência das acusações e a tonitruante insuficiência dos elementos de prova.

Segundo, a própria matéria oferece as condicionantes para um reexame da história. Uma é o fato novo. A absolvição pelo Supremo Tribunal Federal dos supostos crimes que sustentaram e justificaram o *impeachment* é, sim, um fato novo.

Ora, a absolvição pelo Supremo Tribunal Federal se deu por todos os crimes imputados, sendo, em 1994, pela Ação nº 307, por corrupção passiva, corrupção ativa de testemunha, coação no curso do processo, supressão de documento e falsidade ideológica, e, em 2014, na Ação Penal nº 465, por corrupção passiva, peculato e falsidade ideológica.

Nada disso mais existe! Nada disso mais existe, nem supostamente, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Terceiro, como também oferece a própria revista, tudo isso, diante dos fatos novos, demanda sim uma “abordagem original”, ao menos das reais motivações que levaram àquele fato político. Diga-se, inclusive, que vários analistas já vêm promovendo esta nova abordagem, bem distinta daquela persistentemente reproduzida pelos meios.

Quarto, se na política a revisão histórica, como diz a revista, é “quase sempre” uma falsificação grosseira, significa então que “nem sempre” o é. Por que este caso não pode ser, então, uma das exceções que a própria revista prevê? Por que não? Afinal, há fatos novos que demandam, sim, uma abordagem original, diferente, sem nenhuma falsificação.

Continuando, diz a *Veja*: “Collor perdeu a confiança da nação por atos de abuso do poder. Não foram atos facilmente tipificados criminalmente, mas faltas gravíssimas punidas com a perda do mandato, de acordo com a Constituição brasileira e as regras que regem as relações entre os poderes da República. Nada lhe foi tirado ilegitimamente”.

Comento eu: como é possível um processo concluir por faltas gravíssimas, e, ao mesmo tempo, não conseguir tipificá-las como crime? Afinal, em Direito como um todo, é bastante tênue ou mesmo inexistente a diferença en-

tre os dois (crime e falta gravíssima). Ou seja, se não foram tipificadas como crime é porque não foram gravíssimas. E, se não foram gravíssimas, não havia por que autorizar a abertura de um processo de *impeachment*, como fez a Câmara, menos ainda julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade, como fez o Senado.

Aliás, no Direito Penal, sequer existe a figura da falta, muito menos a da gravíssima. Esta é seara do Direito Administrativo. Crimes como os que foram imputados (corrupção, peculato, falsidade ideológica, coação, etc.) são típicos da seara penal.

Ora, se tudo da CPI foi enviado ao Ministério Público e deste à Justiça é porque toda a apuração se deu na seara penal, e, nessa área, a Justiça decidiu pela completa absolvição.

Assim, quais foram então as faltas gravíssimas a que se refere a revista? A verdade é que não houve da parte do Presidente da República nem falta gravíssima nem muito menos crime. Por isso o Supremo Tribunal Federal decidiu pela absolvição.

Segundo, via de regra, quando se fala em legitimidade ou ilegitimidade, a intenção é fazer contraponto com a legalidade ou ilegalidade. Se a própria revista restringiu-se a aludir à decisão do Congresso Nacional, o *impeachment*, como sendo legítima, subentende-se que não houve ilegalidade, caso contrário a matéria certamente recorreria a mais esse argumento. O fato é que, se houve legitimidade, não houve, contudo, legalidade plena para apurar todas as ilegalidades no trâmite do processo. Basta recorrer ao meu primeiro discurso proferido aqui no Senado, em 15 de março de 2007. Ali foram demonstrados e discriminados todos os atropelos regimentais e o desrespeito aos mais elementares princípios do Direito cometidos pelo Congresso Nacional, no curso do processo de *impeachment*, desde o cerceamento de defesa e a negação de pedidos até o descumprimento de prazos legais e de procedimentos regimentais. E tanto foi que estão registradas nos Anais da Casa manifestações e depoimentos de autoridades que vivenciaram o processo.

Por isso, falar em legitimidade com base, por exemplo, no apoio da mídia e da população ou de seus “representantes legais” – entre aspas da revista –, torna passível de comparação aquele processo de *impeachment*, um golpe, com o que ocorreu em 31 de março de 1964. Ou não? Não houve o apoio da mídia? Não houve o apoio da população?

Quarto. Diz a *Veja*: “O Supremo Tribunal Federal acertou em absolver Collor de todos os crimes de que foi acusado”.

Falta a revista concordar também com o desenrolar do raciocínio e as consequências históricas da decisão da mais alta Corte de Justiça do Brasil.

Em suma, quando se condena, mesmo pelas mãos de ministros indicados pelo governo, a ação é tida como um minucioso processo jurídico. Quando se absolve, mesmo que pelas mãos de ministros não indicados pelo respectivo governo, a ação é tida como produto de – aspas da *Veja*: “denúncias feitas em dois processos que não juntaram provas consistentes o bastante”.

É sempre a máxima, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: só vale se houver condenação.

Onde ficaram, então, as provas de corrupção – palavras de *Veja*: “corrupção desnudada pela CPI” – se foram elas, essas ditas provas, que embasaram as ações penais consideradas improcedentes pelo Supremo Tribunal Federal? Não seria o caso, então, de concluir também que na CPI e no processo de *impeachment* as provas não foram consistentes? E, se não foram consistentes, por que então deram prosseguimento a todo o processo? Foi ou não foi um prejulgamento que levou a um golpe branco, a um golpe parlamentar? Foi ou não foi?

Não aceitar tudo isso, Sr. Presidente, é negar o próprio Estado democrático de direito e, mais ainda, o Estado de direito democrático.

Se a democracia me levou à renúncia e suspendeu as minhas prerrogativas políticas, o Direito me absolveu por completo. E aqui cabe perguntar: qual dos dois institutos, democracia e Direito, é o mais perfeito, o mais aceito e o mais justo? Quando a versão e a decisão de ambos para o mesmo fato são contraditórias, o que deve prevalecer?

É claro, Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, que qualquer um responderá: “O Direito, fonte e ciência da justiça”. Até porque é unânime e reconhecido por todos que a democracia, pela sua própria natureza e essência, a começar pelo contraditório, jamais será um instituto inteiramente perfeito, ainda que no campo político-institucional seja o melhor sistema.

Outra matéria, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. *Folha de S.Paulo*, edição de 4 de maio de 2014. Título: “Falhas da acusação e lentidão do Judiciário beneficiaram Collor”.

Muito bem, a matéria peca principalmente pelos erros de informação e desvirtuamento dos fatos. Contudo, ratifica o entendimento de que os

mesmos fatos que levaram ao *impeachment* foram objeto das ações penais que o Supremo Tribunal Federal considerou improcedentes. Além disso, traz algumas afirmações procedentes quanto ao entendimento do Supremo, que reforçam ainda mais a relação existente, quanto aos motivos, entre o julgamento político (condenação) e o julgamento jurídico (absolvição), ou seja, a incoerência dos resultados.

Continua dizendo a *Folha de S.Paulo*:

“(…), o ex-Presidente Fernando Collor de Mello conseguiu se livrar [conseguiu se livrar] duas vezes da condenação na Justiça por causa de falhas cometidas nas investigações e da demora do aparelho judiciário para processá-lo.”

Comento: ao se referir a “falhas cometidas nas investigações”, a matéria ratifica a tese de que o julgamento político foi injusto, na medida em que toda a investigação da CPI que levou ao *impeachment* foi utilizada nas ações penais julgadas pelo Supremo Tribunal Federal. Se essas mesmas investigações e seus elementos de provas foram considerados improcedentes pelo Supremo, como e por que serviram para se chegar ao *impeachment*?

Na realidade, não há como justificar falhas nas denúncias do Ministério Público. Além de todo o material da CPI, da Polícia Federal, o próprio Ministério Público investigou e promoveu a denúncia, ou seja, com muito mais elementos até do que foi apurado na CPI. Será que houve tanta incompetência assim do Ministério Público em não conseguir reunir provas ou todas as provas necessárias para a condenação? Ou será que, de fato, não existiam as tais provas cabais e, assim, não poderia também haver a condenação política?

Depois: a alegada “demora do aparelho judiciário para processar” não procede. Tanto que a primeira Ação Penal, a nº 307, foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal dois anos depois do processo de *impeachment*. Dois anos depois. Ou seja, a denúncia do MP ocorreu pouco tempo depois da renúncia. Em termos de tempo e prazos, no âmbito da Justiça brasileira, convenhamos, houve até celeridade.

Já a Ação Penal nº 465 teve início em 2000, oito anos após o desfecho do processo de *impeachment*, ou seja, tempo suficiente para o Ministério Público investigar, apurar e promover a denúncia.

Não o fez antes, primeiro, ou por excesso de incompetência, segundo, ou na espera de provas e fatos novos, ou, terceiro, simplesmente porque não tinha mesmo elementos de convicção suficientes.

O fato é que esses oito anos, na prática, favoreceram a acusação, já que o Ministério Público dispôs de muito tempo para investigar, colher provas e promover uma denúncia de peso. Nem assim conseguiu sucesso. O mesmo raciocínio serve para a Justiça julgar. Muito tempo para se debruçar, examinar e estudar a fundo todo o processo.

Continua a *Folha*:

“Os pagamentos e o uso de contas fantasmas para movimentar o dinheiro foram comprovados, mas não a associação dos recursos com irregularidades nos contratos de publicidade.”

Toda essa afirmação é questionável. Basta dizer que todos os réus – todos os réus – foram inocentados, seja no Supremo Tribunal Federal, seja na Justiça comum. Ademais, se para a mais alta corte de Justiça não houve associação dos recursos com irregularidades nos contratos, poderia, então, o Congresso Nacional ter se utilizado também dessa tese para processar o Presidente da República?

Continua a *Folha*:

“Como passou muito tempo desde o período em que Collor ocupou a Presidência (1990-1992), o crime de falsidade ideológica (...), prescreveu e ele não pode mais ser punido por isso”.

Não foi esse o entendimento, Sr. Presidente, do Supremo Tribunal Federal. Por cinco votos a três, os ministros votaram pela absolvição no mérito, tanto desta acusação, falsidade ideológica, como de outra, corrupção passiva. Ou seja, não houve, na prática, prescrição. Não houve. Como argumentou a Relatora do processo, Ministra Cármen Lúcia, não havia como dissociar ou desassociar, para efeito de análise de julgamento, o crime de peculato, não prescrito, com os demais. E a maioria do Pleno assim entendeu e votou pela absolvição, no mérito, de todas as acusações, sendo que para a de peculato o resultado foi unânime: oito votos a zero. Portanto, a matéria erra e desvirtua os fatos ao informar o público.

Continua a *Folha*:

“A lentidão do aparelho judiciário também beneficiou Collor. O processo teve início na Justiça Federal em 2000, oito anos após o *impeachment* [seis anos depois da minha absolvição pelo Supremo Tribunal Federal] e chegou ao STF em 2007, após a eleição de Collor como senador. Foi necessário esperar mais sete anos para o julgamento no Supremo.”

A afirmação também não procede. Primeiro, a prerrogativa de foro é constitucional, e, neste caso, como em muitos outros, não retarda o processo. Ao contrário, além de constituir instância única, que é o Supremo, a prova maior é que o processo dos corréus na Justiça Comum ainda prossegue. Houve uma absolvição completa de todos eles naquela instância, mas permanece tramitando em função de recursos, embargos interpostos pela acusação. Ou seja, o dito foro privilegiado, em que pesem os sete anos de demora para julgar, foi mais célere do que o da Justiça Comum.

Depois, a procrastinação de qualquer processo judicial – isto, Sr. Presidente, é importante ressaltar – favorece somente o réu culpado. No caso de um acusado inocente, como comprovou a decisão do Supremo Tribunal Federal, a demora do julgamento gera ansiedade, angústia, expectativa pelo reconhecimento da inocência e, acima de tudo, mantém o réu permanentemente com a pecha de acusado, de réu e, para muitos, de condenado ou culpado, mesmo sem ter sido julgado.

Como já dito, não houve prescrição de nenhum dos crimes, como atestou o Supremo Tribunal Federal. Também o tempo decorrido não alterou o processo e nem eliminou provas. Poderia até ter favorecido a acusação com o acréscimo de novos fatos, de novos elementos e provas ou mesmo de novas diligências, o que não ocorreu. Além disso, a lentidão pode ser entendida ainda como oportunidade a mais para maior aprofundamento da análise dos autos por parte da relatoria e do relator revisor. Neste caso, sim, propiciou o réu, mas tão somente porque, do aprofundamento da análise dos atos por parte da Relatora, concluiu-se pela improcedência da acusação e pela inocência do réu.

Neste caso, se a Justiça padece de letargia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a mídia releva a sua lisergia.

Como alegava Maquiavel, citado, outro dia, aqui, por S. Ex^a o Senador Luiz Henrique, em outro contexto: “Os homens ofendem por medo ou pelo ódio”.

Continuo ainda com a *Folha de S.Paulo*. Diz ela:

“Ex-Presidente Fernando Collor de Mello foi réu no STF de duas ações referentes a casos de corrupção no período de seu governo (...). Por causa das acusações, ele sofreu o processo de *impeachment* que o levou a renunciar à Presidência. Ele acabou absolvido em ambas.”

Exatamente, Sr. Presidente. Exatamente isso. Pelas mesmas acusações, consideradas improcedentes pela mais alta instância da Justiça brasileira, houve uma condenação política, que agora se revela cruelmente injusta, absolutamente precipitada e temerariamente prejudgada. A própria matéria traz informações que comprovam tudo isso, quando diz: “Ex-Presidente foi julgado duas vezes, e absolvido, no STF”.

Continua a mesma publicação: “Ação julgada em 1994. Conclusão do STF: absolvição. Não ficou provado que o dinheiro vinha de esquema de corrupção”. Continua a mesma *Folha de S. Paulo* em relação à ação julgada em 2014:

“Conclusão do STF

Absolvição. O Ministério Público não apresentou provas de que contratos foram superfaturados, nem cópias deles que supostamente apresentavam irregularidades. Sobre a pensão, apesar de os pagamentos existirem, eles já aconteciam antes de Collor se tornar presidente.”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, recorro a Maquiavel. Diz ele: “O tempo arrasta consigo todas as coisas e pode transformar o bem em mal e o mal em bem”.

Por fim, Sr. Presidente, uma última matéria, esta de *O Estado de S. Paulo*, edição de 4 de maio de 2014, artigo intitulado “Nada a devolver”. Diz o autor: “Os advogados que protelaram o julgamento de Collor”.

“Não houve protelação. A demora se deu pela própria morosidade da Justiça brasileira. Somente no Supremo Tribunal Federal, após a adoção constitucional e obrigatória da prerrogativa de foro em 2007, o processo ficou nas mãos dos relatores por sete anos até o julgamento. A defesa nada fez para protelar o julgamento. Pelo contrário, o interesse era pela maior celeridade possível, exatamente pela certeza da inocência.”

Continua o autor deste artigo intitulado “Nada a devolver”, publicado pelo *O Estado de S. Paulo*, que diz:

“Collor não foi impedido pelos deslizes jurídicos que cometera ou de que fora acusado – os quais, por sinal, prescreveram. Juridicamente inocente ou não, pouco importa [diz ele]. Assim como o PT, pagou o preço pela soma dos erros políticos que cometeu: a falta de habilidade, o excesso de confiança, a ausência de prudência e temperança (...).

Ao não saber navegar nas águas turbulentas da política, abriu várias, amplas e simultâneas frentes de conflito – o que não se faz.”

Comento, Sr. Presidente. O autor comete o mesmo erro das demais matérias ao afirmar que houve prescrição. Em 1994, nenhum dos cinco crimes de que era acusado e dos quais houve absolvição completa havia prescrito, pois havia passado somente dois anos do meu *impeachment*.

Em 2014, em um dos crimes, peculato, a absolvição se deu no mérito, por oito votos a zero, repito. Nos dois outros crimes, o entendimento do Supremo Tribunal Federal também se deu no mérito, pela absolvição, por cinco votos a três, sendo que esses três votos não foram votos contrários à minha absolvição, foram votos que dissentiram do entendimento da maioria de que o crime atribuído já estava prescrito e, por isso, não poderia ser julgado. E cinco ministros entenderam que deveria, sim, ser julgado, embora já formalmente prescrito. E assim foi feito, e assim foi votado. Ou seja, no total, houve absolvição, no mérito, dos oito crimes imputados e nenhuma absolvição – nenhuma absolvição! – por prescrição. Nenhuma absolvição por prescrição!

Segundo, o autor do artigo soma-se agora a diversos outros analistas ao reconhecer que se tratou de uma condenação meramente política. Fala em deslizos jurídicos, sem esclarecer do que se trata, até porque o Supremo Tribunal Federal não reconheceu nenhum crime, nenhum deslize cometido, nada, mas o autor reconhece a natureza eminentemente política do *impeachment* e, ao justificar a motivação com generalidades, falta ou excesso de habilidades, confiança, prudência, temperança, além da abertura de frentes de conflito, atesta intrinsecamente o caráter de um golpe.

Ora, “se culpado ou inocente, juridicamente não importa”. Agora, digo eu: se “deslizos jurídicos”, aos que ele se refere, não foram sequer comprovados; e, pior, se generalidades daquela ordem estão longe de constituírem crimes, fica patente que o *impeachment* se deu totalmente por conveniência, vingança e acordo político, e nada mais. Isso é “golpe parlamentar”, disfarçado por uma fantasia jurídica, como atestou o próprio Supremo Tribunal Federal. Ou, em outras palavras, arrumou-se um pretexto jurídico, não reconhecido posteriormente pela Justiça em duas oportunidades, para justificar, na prática, um golpe.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vale repetir Napoleão – e aqui repito Napoleão, porque a revista *Veja* parece que tem uma certa afeição por ele –, tão bem lembrado, neste caso, pela revista: “A história é um conjunto de mentiras sobre as quais se chegou a um acordo”.

Este é, agora, o “acordo” dos meios: a absolvição jurídica não importa. O importante é que houve uma legítima condenação política. É isso que eles querem; é isso que eles querem passar e vender: esse engodo, essa mentira.

Só que, ao falar em legitimidade, a mídia recorre não às motivações, às razões ou aos fundamentos, mas sim aos atores, às instituições e ao apoio popular. É mais uma distorção. Nunca se negou a legitimidade dos atores do processo político (os parlamentares eleitos pela população); nunca se negou a legitimidade das instituições envolvidas (o Congresso, o Supremo e o Ministério Público), tanto que, ao longo de todo o processo, prevaleceu o pleno respeito – pleno, absoluto respeito – à independência, à separação e à harmonia dos poderes; nunca se negou a legitimidade; nunca se negou a legitimidade das manifestações populares, tanto que nunca se impediu nada; nem mesmo a liberdade de expressão ou de imprensa foi sequer questionada e menos ainda restringida. Todo o processo se deu na mais plena normalidade democrática.

Contudo, a completa legitimidade não se limita aos atores, às instituições e ao ambiente político. Requer algo mais: a motivação real, comprovável, factível, e, sim, juridicamente atestada e atrelada à legalidade dos procedimentos, do trâmite processual, dos princípios do Direito, especialmente o da ampla defesa.

Para os juristas – e isso é importante realçar, Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores –, a legitimidade é a “legalidade acrescida de sua valoração”. Ou seja, a valoração, a aceitação é pressuposto básico para a legitimidade. Porém, ela, a legitimidade, somente se torna íntegra, completa e reconhecida se precedida ou constituída também pela legalidade. Caso contrário – como já disse –, é uma contrafação, um golpe branco ou um “neogolpismo”, na expressão de Juan Gabriel Tokatlían.

No caso do *impeachment*, houve legalidade somente na previsão constitucional da competência do Congresso em processar e julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade. Contudo, falhou-se nos procedimentos, já que houve uma série de atropelos regimentais e jurídicos no curso do processo, que procurei bem acentuar em meu primeiro discurso nesta Casa em 15 de março de 2007. Outro ponto questionável da suposta legalidade aparece agora com a completa absolvição jurídica, ou seja, da impropriedade reconhecida pela Justiça das mesmas acusações que motivaram a condenação política. Isto é fato, Sr. Presidente, isto é fato: os motivos, as ra-

zões da condenação política não foram reconhecidos pela mais alta instância de Justiça do País.

Certa feita, Karl Marx disse – e essa é uma frase dita e redita – que “a história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa”. É o caso de se perguntar agora: e quando a história original, ela, sim, se revela uma farsa?

Por isso, Sr. Presidente, a história precisa ser revisada, sim, recontada, sim, e reconstruída, sim, queiram ou não os meios. Afinal, repito, novamente recorrendo ao ícone de *Veja*, Napoleão Bonaparte, o que disse ele, tão bem repercutido pela revista: “Nada muda mais do que o passado”.

Finalmente, Sr. Presidente Paulo Paim, agradecendo a V. Ex^a, mais uma vez, a generosidade da concessão do tempo para que eu pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Fique tranquilo, ex-Presidente Collor e Senador da República. É um momento seu, porque o resultado foi este, nós todos temos que reconhecer: o Supremo reconheceu, por oito a zero, que V. Ex^a é inocente. O momento é todo seu.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB – AL) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o resumo dos acontecimentos, a realidade dos fatos e, principalmente, as verdadeiras razões da tentativa de *impeachment* estão profundamente contidas nas palavras de Maquiavel, a quem, mais uma vez, recorro. Disse ele – e aqui concluo, Sr. Presidente: “Nada mais difícil de manejar, mais perigoso de conduzir, ou de mais incerto êxito, do que liderar a introdução de uma nova ordem de coisas”.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a paciência, e a S. Ex^{as}, Sr^{as} e Srs. Senadores, por terem-me ouvido neste momento.

Era o que tinha a dizer, obrigado.

História, perpétua mudança

Se o tempo é o senhor da razão, a história é o corpo do tempo. Este é o ensinamento do mestre José Honório Rodrigues, para muitos, o maior historiador brasileiro do século XX, e que, em 2013, teve seu centenário de nascimento comemorado. Para ele, “embora a História não seja uma ciência aplicada, ela é uma forma de conhecimento, uma interpretação dos nossos erros e virtudes, e serve de catarse social, especialmente nas horas de crise política”.

O título de sua obra “História, o corpo do tempo”, segundo ele, inspira-se em Shakespeare: “A verdadeira idade e corpo do tempo, sua forma e pressão”. Assim, continua José Honório, “o corpo do tempo deve entender-se como a História, sua forma, seu estilo, as pressões que nela se exercem, a história viva, a fabricação histórica, a criação e a recriação, com seus atores todos, os protagonistas e os deuteragonistas, os principais e os secundários. Cena indivisível, poema ilimitado, a História compreende tudo que é humano, toda criação; a História é seleção, e nela não devem estar somente a coleção de antiguidades, os fatos triviais, os valores fragmentados, as porções mortas. (...) A História é composta de fatos criadores de futuro, e não dos que enchem apenas o presente”.

E segue José Honório Rodrigues, provavelmente com seu maior ensinamento: “a história que conhecemos não é senão uma versão muito duvidosa, construída para satisfazer interesses de classes e grupos dominantes”. Mais adiante, continua ele: “Os embaraços da interpretação histórica resultam das concepções filosóficas e teológicas, das teorias, das visões do mundo de cada um. (...) Nem a vida, nem a história são processos muito lógicos. Daí por que na história é mais importante compreender que explicar. A anedota que Michelet contava sobre Robespierre – segue José Honório – mostra-nos os perigos da racionalização excessiva. Anos depois da Revolução Francesa,

um jovem perguntou ao velho Merlin de Thionville por que ele ajudara a condenar Robespierre. O velho ficou silencioso, mas parecia estar buscando palavras. De repente, levantou-se e disse com um gesto violento: ‘Robespierre, Robespierre! Ah! Se você tivesse visto seus olhos verdes, você certamente também o teria condenado’”.

“Johan Huizinga – continua contando José Honório Rodrigues – lembra esta historieta e comenta: ‘Seus olhos verdes! Que meio melhor de nos ensinar a verdade dos motivos históricos, de advertir-nos para que nos acautelemos de reduzir o homem, com todo o seu ódio, fúria e ilusão a uma trouxa de impulsos políticos e econômicos. A historieta nos ensina enfaticamente que nós nunca sabemos que estranhos subterfúgios ou evasivas da natureza humana podem ser decisivos em muitos casos’”.

E prossegue José Honório: “Richard Tawney escreveu que o historiador dá uma aparência de inevitabilidade a uma ordem existente, levando para a proeminência a força vitoriosa e empurrando para o fundo da cena os que foram por ela engolidos. Aí está a história escrita pelo historiador dos grupos dominantes, mas esta não é, em essência, a tarefa do historiador. Ele não deve subestimar a oposição, o inconformismo, a rebeldia, a heterodoxia. Os derrotados sempre influem no resultado, considerado o processo histórico a longo prazo”. E segue José Honório: “O próprio Napoleão, que foi grande e fez muitas vítimas, dizia em Santa Helena que sua grande máxima fora sempre, na política, como na guerra, que todo mal, ainda que quando fora das regras, só é desculpável quando absolutamente necessário; tudo o mais é crime. Este pensamento filia-se a Maquiavel, quando, em *O Príncipe*, justifica os crimes louváveis e necessários, com que todos os absolutismos em todas as épocas sufocaram as liberdades, as garantias do homem, desrespeitaram sua dignidade e oprimiram os sonhos do humanismo. Tudo isto constitui máxima familiar ao historiador, mas na verdade não o tem sido. Na historiografia brasileira predomina a razão incontrastável do estado, do vitorioso. É preciso que restabelecamos o equilíbrio, ouvindo e incorporando vencedores e vencidos. O maior historiador clássico da língua portuguesa, aquele claro, limpo e honrado Diogo do Couto, escreveu o seu Soldado Prático ‘com aquela liberdade e desengano de soldado veterano, que nem receia mal pelo que disser nem espera bens pelo que lisonjear’”.

Finalizando, José Honório Rodrigues ensina: “É o espírito da verdade, buscada sem temor; é a compreensão de que o objetivo da História é dar sentido ao passado; é conhecer e compreender não para contemplar um pas-

sado morto, mas para agir, para libertar consciências, para dar força às forças do progresso, para identificar e integrar o país todo com sua história e seu futuro, essa é toda a tarefa da História”. Por fim, novamente José Honório cita Diogo de Couto: “Essas são as verdadeiras verdades, que as outras ornamentadas de retóricas, muitas vezes para afermosentar as palavras virá uma pessoa embicar nelas. ... as verdades faladas por interesses já o não são, e em polas falar não quero nenhum galardão, porque o maior da vida é dizê-las.”

Em outra grande obra, *Teoria da História do Brasil*, José Honório Rodrigues nos traz uma série de reflexões e novos ensinamentos:

“(...) todo o movimento da consciência, toda a pulsação vital do espírito é história, no duplo sentido de *res gestae* e *historia res gestae*, segundo a lição de Croce. Por isso a historiografia está sempre na dependência da história”. E continua ele: “É pela conexão íntima entre o passado e o presente que a história possui incessantemente o mundo e age sobre a vida, como a vida age sobre a história. Assim para a história todos são vivos, os que criaram a vida e persistem com sua influência, e os que estão criando a vida, gerando o futuro. O historiador, lembra Oliveira França, lida com defuntos não para conhecer a morte, o passado, mas para conhecer a vida; é nela que ele pensa; é o mistério da vida que ele persegue. Este é o dinamismo da vida e a oposição entre o instante e o eterno, o presente e a história, a unidade do passado e do presente”.

Prosegue José Honório: “A realidade histórica que o historiador tem por missão compreender existe, disse W. von Humboldt, na escala do seu presente. O historiador deve aprender a viver em diferentes mundos. As significações vitais passadas anunciam seus títulos; o presente coloca-se em posição de fazer valer os seus próprios valores, pois o que vive tem sempre razão. O historiador está essencialmente ligado ao ponto de vista contemporâneo. (...) A historiografia é verdadeiramente um espelho onde se refletem os problemas da própria nação e da humanidade. Neste sentido, as revisões históricas não nascem das noções históricas concretas, mas da análise e da crítica dos elementos ideológicos determinantes. É um realismo ingênuo acreditar que se possa conhecer o objeto histórico em si próprio, como numa fotografia. A realidade histórica é uma pintura que depende da perspectiva do historiador. Mas o ‘historiador só pode ver o fato através de si mesmo’, como homem do seu século, comparando com o tempo em que vive. Sem fatos não há história, mas sem historiador os fatos não têm sentido, e como o historiador é homem de certa época, e muda, com ele muda a história”.

“Deste modo – continua José Honório Rodrigues – um problema histórico é sempre uma questão levantada pelo presente em relação ao passado. Consequentemente, o interesse do interrogador, o princípio da seleção, a análise final, o sistema de valores e a ideologia são elementos decisivos na definição da pesquisa. Uma compreensão da história nunca é realizada sem suposições apriorísticas, sem hipóteses, sem um quadro geral composto pelos que nos precederam. O revisionismo histórico, porém, não quer atingir fatos, mas as ideias e os valores, e, especialmente, as relações entre o presente e o passado que os exigem. Os fatos nus e crus são despidos de significação, e esta só o historiador, premido pelo presente, lhe dá. Mas o acento da significação pode ser colocado de maneira inteiramente diferente. (...) Por isso mesmo que a história se ocupa dos vivos e serve à vida é que se impõe, em certos momentos, uma revisão que restabeleça a conexão entre o passado e o presente. (...) Todos os historiadores estão conscientes das dificuldades que se apresentam, de um lado devido ao ideal de fundar todo o trabalho em fontes originais de informações e, de outro, pela abertura de novos e imensos campos de investigação”.

Mais adiante, José Honório continua seu pensamento: “(...) Não teorizamos e construímos mais sob a proteção de uma ordem que tudo suporta e que torna mais atrevidas teorias mera insignificância, mas no meio da tempestade da reforma do mundo, onde cada palavra velha deve ser examinada pelos seus efeitos ou pela ausência de efeitos, onde inúmeras ideias se tornaram meras frases e papel”.

E segue: “O presente descobrindo o passado, mostrando que só nos importa e só queremos conhecer e conhecermos melhor aquele passado que interessa ao presente. Só aquele para quem o presente é importante escreve uma crônica, disse Goethe. A verdadeira compreensão da periodização já deveria ter esclarecido Barraclough, (...) que certos períodos e suas personalidades ou ações populares se tornam mais relevantes não pela contiguidade temporal, mas pela significação espiritual e material”.

“(...) Se a história não existe para a estultificação e fossilização e deve manter uma conexão viva com o presente, é chegada a hora de enfrentar a nova situação”, diz José Honório Rodrigues. E continua: “(...) As questões que perguntamos ao passado mudaram assim como mudaram as condições do mundo. Toda época exige sua própria visão da história. Hoje, precisamos de uma nova visão do mundo, adaptada às novas perspectivas. Se devemos restaurar a conexão entre o passado e o presente e tornar a história uma força

viva e não um peso morto de condensada erudição, a primeira tarefa consiste numa nova visão interpretativa do escrito histórico, com todas as suas consequências pedagógicas. ‘É fácil para o historiador ser sábio depois do acontecimento; e terrivelmente difícil sê-lo na sua própria época; nós podemos, porém, dizer, com toda a segurança, que quanto mais universal for seu ponto de vista e quanto mais ele se liberte das preocupações nacionais e regionais, mais próximo estará de uma concepção do passado que seja válida para o presente’”.

Mais adiante, sentencia José Honório Rodrigues: “Toda a realidade histórica, tal como existe hoje, ‘produz’ uma diferente consciência da realidade. Devemos voltar ao passado com novos problemas impostos pelo presente. A consciência histórica, como disse Spranger, não é meramente reprodutiva. ‘Muito mais do que isso, o grande historiador constrói o mundo espiritual, que começa nele de maneira indissolúvel. A vida de cuja compreensão ele se apropriou torna-se imediatamente uma força presente e formadora do futuro’”. (...) “Agora já não se trata só, usando a linguagem de Marc Bloch, de compreender o presente pelo passado, mas também de compreender o passado pelo presente. A faculdade de apreensão do vivo, eis aí, com efeito, diz aquele mestre, a qualidade essencial do historiador. Para compreender as características fundamentais de certos problemas históricos, é necessário observar e analisar a paisagem atual, porque só ela dá as perspectivas de conjunto, das quais deveríamos partir para nosso estudo. As ligações profundas do passado e do presente exigem a eterna busca e compreensão da mudança, pois a história é a ciência da mudança”, diz José Honório Rodrigues. E continua ensinando:

“Toda história é história contemporânea, no sentido de que revive na própria consciência a atividade passada. O que constitui a história é o ato de compreender e entender, induzido pelas exigências da vida prática. As obras históricas de todos os tempos e de todos os povos nasceram destas exigências e das perplexidades que implicam. A ciência e a cultura histórica existem com o propósito de manter e desenvolver a vida ativa e civilizada da sociedade humana.”

“A teoria da história contemporânea – prossegue o historiador José Honório Rodrigues – apresenta duplo aspecto: o primeiro, restrito, consistindo na concepção da história como aquilo que se recria e se revive para fazer servir o quanto serve aos nossos interesses particulares; o outro, mais largo, no sentido de que a história do passado se ilumina com as luzes de nossa

própria história. A história não consiste na descrição das personagens, dos acontecimentos, catástrofes, horrores do mundo, mas na indagação de quais foram as necessidades efetivas dos povos e de que modo as superaram. A história é, assim, obra do historiador, clara afirmação subjetivista. A história é o conhecimento do eterno presente. Para reviver o passado devemos aproximar-nos de nós mesmos; a história é a história do espírito; finalmente, a história é filosofia, que não é senão metodologia da história”. E continua ele:

“(…) É a questão da eficácia histórica, segundo a expressão de Eduard Meyer, ou do valor cultural do fato, segundo Rickert, no fundo duas fórmulas muito parecidas para exprimir a mesma ideia, desde que a eficácia se comprova pelos juízos dos contemporâneos, ou seja, pelos juízos de valor que os contemporâneos fazem dos fatos históricos. (...) Para compreender a seleção é preciso não confundir a história com o escrito histórico. A continuidade do processo histórico só é datada por necessidade de compreensão e recriação, e, portanto, no escrito histórico, que trata do passado. É nesse sentido que se deve compreender a frase de Croce, de que a contemporaneidade é o caráter de toda a história. (...) Enquanto o passado é o momento fundamental da historicidade, a fonte principal da historicidade está no presente, que é capaz de constituir uma história. Assim, não há, filosoficamente, distinção no processo histórico entre as três etapas fundamentais da própria vida quotidiana, o ontem, o hoje e o amanhã. O escrito histórico só se ocupa do passado, embora o presente, que logo se transforma em passado, seja criador da história. Por isso, diz Jaspers, que a história e a subjetividade do agora vivem em virtude um do outro, e na visão do grande resplandece a história como presente eterno.”

“Ora – prossegue José Honório –, se a história está tão entrelaçada com o presente, é lógico que este representa um papel decisivo no escrito histórico. Ele é fonte da história futura pela criação dos fatos, e é arbítrio da seleção dos fatos; ele é o historiador, não porque este possa antever a historicidade – e aí ele já faria seleção no próprio presente, mas porque ‘está sujeito à ressonância dos fatos no seu próprio tempo’. Não se trata só de apresentar o passado com vestuário do presente, mas de recolher e recriar o importante ou ínfimo, que para os homens presentes é essencial na sua existência, ou que pertence ao mundo atual de sua experiência. (...) Entre o antecedente e o conseqüente, temos a ação humana, sempre tão complexa e imprecisa, incapaz de se reduzir à fórmula de uma lei. (...) O novo não é somente a síntese da tese e da antítese; é algo de imprevisível, algo de incalculável, algo sujeito ao homem, capaz de

ação própria, consciente ou inconsciente, racional ou irracional. É este algo intermediário que torna diferente a relação causa e efeito na ciência natural e na ciência histórica. (...) O historiador, participante do processo histórico, indivisível no seu suceder contínuo, composto de presentes passados e passados presentes, e carregado de historicidade pela criação do histórico futuro, tem por função recriar e repensar o acontecido, que existiu na sua fatualidade, mas que lhe cabe construir, no escrito histórico, e, conseqüentemente, no processo histórico atual. Para isso, é extremamente importante o problema da interconexão processual entre os fatos e o espírito do fato”.

Por fim, de todo o exposto, basta agora reproduzir apenas a mais nobre e definitiva lição do mestre José Honório Rodrigues. Diz ele: “A história é perpétua mudança, como um rio que corre num fluxo incessante. Nunca para e nunca retorna. Segue sempre para frente, ligada ao que precede e ao que será”.

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

